II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2015/399 DA COMISSÃO

de 25 de fevereiro de 2015

que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de 1,4-dimetilnaftaleno, benfuracarbe, carbofurão, carbossulfão, etefão, fenamidona, fenvalerato, fenehexamida, furatiocarbe, imazapir, malatião, picoxistrobina, espirotetramato, tepraloxidime e trifloxistrobina no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho [1], nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o etefão, o fenvalerato, a picoxistrobina, e o tepraloxidime. No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados LMR para o carbofurão, o carbossulfão, a fenamidona, a fenehexamida e a trifloxistrobina. Os LMR para o malatião e o espirotetramato foram fixados no anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005. Os LMR para o benfuracarbe e o furatiocarbe foram fixados no anexo V do Regulamento (CE) n.º 396/2005. No que se refere ao 1,4-dimetilnaftaleno e ao imazapir, não foram definidos LMR específicos nos referidos anexos nem foram essas substâncias incluídas no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg.

(2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa 1,4-dimetilnaftaleno em batatas, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração do LMR em vigor.

(3) Relativamente ao esfenvalerato, foi introduzido um pedido semelhante para pimentos, brócolos e alfaces. No que se refere ao etefão, foi apresentado um pedido de alteração dos LMR em vigor relativamente às azeitonas de mesa. Relativamente à fenehexamida, foi introduzido um pedido semelhante para mirtilos, airelas, groselhas-espinhosas e azarolas. No tocante ao malatião, foi apresentado um pedido semelhante para citrinos, morangos e alfaces. Para a picoxistrobina, foi introduzido um pedido semelhante para beterrabas sacarinas. No que diz respeito ao espirotetramato, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em azeitonas para a produção de azeite. Relativamente ao tepraloxidime, foi apresentado um pedido semelhante para tupinambos e rabanetes. No atinente à trifloxistrobina, foi apresentado um pedido semelhante para frutos de tutor.

(4) Em conformidade com o artigo 6.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi apresentado um pedido relativamente à fenamidona usada em raízes e tubérculos do número de código 0213000, bolbos, tomates, pimentos, malaguetas-piripiri, beringelas, brócolos, couves-chinesas, alfaces e outras saladas, espinafres e folhas semelhantes, plantas aromáticas, cardos, aipos, funcho e ruibarbos. O requerente alega que as utilizações

[1] JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

autorizadas da substância nessas culturas nos Estados Unidos se traduzem em níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.

(5) No referente ao imazapir, foi apresentado um pedido de alteração dos LMR em vigor para sementes de soja geneticamente modificada, lentilhas, sementes de girassol, sementes de colza e sementes de mostarda. O requerente alega que as utilizações autorizadas da substância nessas culturas na Argentina, no Brasil e no Canadá se traduzem em níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas. No que diz respeito ao malatião, foi introduzido um pedido semelhante para maçãs, peras e ameixas. O requerente alega que as utilizações autorizadas da substância nessas culturas na Argentina, no Chile e na África do Sul se traduzem em níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.

(6) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

(7) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, doravante «Autoridade», analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ([1]). Estes pareceres foram transmitidos à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.

(8) No seu parecer fundamentado, a Autoridade concluiu que os dados apresentados não eram suficientes para estabelecer novos LMR para a utilização de malatião em maçãs, peras, ameixas e morangos. Os LMR em vigor devem, portanto, permanecer inalterados.

(9) A Comissão foi informada pela European Spice Association de que um número significativo de lotes de cogumelos-de-paris-brancos secos importados da China contém níveis de resíduos de carbofurão acima de 0,1 mg/kg. Em conformidade com o artigo 43.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, a Comissão solicitou à Autoridade que avaliasse essas informações para efeitos da fixação de uma tolerância na importação de cogumelos de cultura. Paralelamente, a Comissão solicitou à Autoridade que reexaminasse todos os LMR em vigor para os inseticidas de carbamato de N-metilo, carbofurão, carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe, incluindo os LMR estabelecidos pela Comissão do *Codex Alimentarius* (LCX), que foram implementados por aquele regulamento.

(10) No seu parecer fundamentado de 3 de fevereiro de 2014 ([2]), a Autoridade recomendou que se mantivesse o LMR para o carbofurão em cogumelos de cultura frescos no atual limite de determinação (LD) de 0,01 mg/kg, uma vez que valores mais elevados podem ter consequências preocupantes para o consumidor em caso de ingestão aguda. Além disso, a Autoridade recomendou a supressão dos LMR estabelecidos para o carbofurão e o carbossulfão em tangerinas, laranjas, sementes de girassol, sementes de colza e especiarias, que correspondem aos LCX. No

([1]) Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em: http://www.efsa.europa.eu:
Parecer fundamentado sobre a fixação de um novo LMR para o 1,4-dimetilnaftaleno em batatas (*Reasoned opinion on the setting of a new MRL for 1,4-dimethylnaphthalene in potatoes*). *EFSA Journal* 2014;12(6):3735 [24 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3735.
Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o esfenvalerato em pimentos, brócolos e alfaces (*Reasoned Opinion on the modification of the existing maximum residue levels for esfenvalerate in peppers, broccoli and lettuce*). *EFSA Journal* 2014;12(5):3693 [27 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3693.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o etefão em azeitonas de mesa e uvas de mesa (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for ethephon in table olive and table grape*). *EFSA Journal* 2014;12(5):3698 [22 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3698.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a fenamidona em vários produtos hortícolas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for fenamidone in various vegetables*). *EFSA Journal* 2014;12(3):3627 [36 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3627.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR para a fenehexamida em várias bagas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for fenhexamid in various berries*). *EFSA Journal* 2014;12(7):3785 [18 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3785.
Parecer fundamentado sobre a fixação de LMR para o imazapir em sementes de soja geneticamente modificada, noutras sementes oleaginosas e em lentilhas (*Reasoned opinion on the setting of MRLs for imazapyr in genetically modified soya bean and other oilseeds and in lentils*). *EFSA Journal* 2014;12(6):3743 [31 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3743.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o malatião em várias culturas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for malathion in various crops*). *EFSA Journal* 2014;12(2):3588 [56 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3588.
Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para a picoxistrobina em beterraba sacarina (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for picoxystrobin in sugar beet*). *EFSA Journal* 2014;12(5):3716 [26 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3716.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o espirotetramato em azeitonas para a produção de azeite (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for spirotetramat in olives for oil production*). *EFSA Journal* 2014;12(6):3739 [25 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3739.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o tepraloxidime em tupinambos e rabanetes (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for tepraloxydim in Jerusalem artichoke and radishes*). *EFSA Journal* 2014;12(7):3788 [18 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3788.
Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para a trifloxistrobina em frutos de tutor (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for trifloxystrobin in cane fruit*). *EFSA Journal* 2014;12(7):3751 [17 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3751.

([2]) Parecer fundamentado sobre o reexame dos LMR em vigor para o carbofurão, carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe e a fixação de uma tolerância de importação para o carbofurão em cogumelos de cultura (*Reasoned opinion on the review of the existing MRLs for carbofuran, carbosulfan, benfuracarb and furathiocarb and the setting of an import tolerance for carbofuran in cultivated mushrooms*). *EFSA Journal* 2014;12(2):3559 [38 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2014.3559.

respeitante ao carbofurão, atendendo aos seus reduzidos valores toxicológico de referência, a Autoridade recomendou a fixação de LMR abaixo do atual LD para produtos que representem um contributo significativo no regime alimentar dos consumidores.

(11) A Comissão consultou os laboratórios de referência da União Europeia, os quais forneceram provas de que, durante o procedimento analítico, o carbossulfão, o benfuracarbe e o furatiocarbe se convertem parcialmente em carbofurão. É pois adequado fixar uma definição do resíduo que seja comum aos compostos de carbamato de N--metilo. Além disso, os laboratórios de referência da União Europeia confirmaram que, para determinados produtos, a evolução técnica permite a fixação de LD mais baixos.

(12) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(13) Os parceiros comerciais da União foram consultados sobre os novos LMR através da Organização Mundial do Comércio e os comentários produzidos foram tidos em conta.

(14) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(15) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever uma disposição transitória aplicável aos produtos que foram produzidos legalmente antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam ter sido mantido um elevado nível de defesa do consumidor.

(16) Deve prever-se um prazo razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados--Membros e as partes interessadas possam preparar-se para cumprir as novas exigências daí resultantes.

(17) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos legalmente antes de 3 de outubro de 2015.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 3 de outubro de 2015 no que se refere aos LMR para o benfuracarbe, o carbofurão, o carbossulfão e o furatiocarbe.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de fevereiro de 2015.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) as colunas relativas às substâncias ativas carbofurão, etefão, fenamidona, fenehexamida, fenvalerato, picoxistrobina, tepraloxidime e trifloxistrobina passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Etefão	Fenamidona	Fenehexamida	Fenvalerato [qualquer proporção de isómeros constituintes (RR, SS, RS & SR) incluindo esfenvalerato] (F) (R)	Picoxistrobina (F)	Tepraloxidime [soma de tepraloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico, expressa em tepraloxidime]	Trifloxistrobina (F) (R)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**						0,01 (*)	0,1 (*)	
0110000	i) **Citrinos**	**0,01** (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)			0,3
0110010	Toranjas ["Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos]								
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)								
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-buda (*Citrus medica var. sarcodactylis*)]								
0110040	Limas								
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (*Citrus reticulata × sinensis*)]								
0110990	Outros								
0120000	ii) **Frutos de casca rija**	0,02 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)			0,02 (*)
0120010	Amêndoas		0,1			(+)			
0120020	Castanhas-do-brasil		0,1						
0120030	Castanhas-de-caju		0,1						
0120040	Castanhas		0,1						
0120050	Cocos		0,1						
0120060	Avelãs ("Filbert")		0,2						
0120070	Nozes-de-macadâmia		0,1						
0120080	Nozes-pecan		0,1						
0120090	Pinhões		0,1						

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Etefão	Fenamidona	Fenehexamida	Fenvalerato [qualquer proporção de isómeros constituintes (RR, SS, RS & SR) incluindo esfenvalerato] (F) (R)	Picoxistrobina (F)	Tepraloxidime [soma de tepraloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico, expressa em tepraloxidime]	Trifloxistrobina (F) (R)
0120100	Pistácios		0,1						
0120110	Nozes-comuns		0,5						
0120990	Outros		0,1						
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	**0,001** (*)		0,02 (*)	0,05 (*)				0,5
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		0,6			0,1 (+)			
0130020	Peras (Pera-nashi)		0,05 (*)			0,1 (+)			
0130030	Marmelos		0,05 (*)			0,02 (*)			
0130040	Nêsperas-europeias	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)	0,02 (*)			(**)
0130050	Nêsperas-do-japão	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)	0,02 (*)			(**)
0130990	Outros		0,05 (*)			0,02 (*)			
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**	**0,002** (*)		0,02 (*)					
0140010	Damascos		0,05 (*)		5	0,2			1
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)		3		5	0,02 (*) (+)			1
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)		0,05 (*)		5	0,2			1
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*)]		0,05 (*)		1	0,02 (*) (+)			0,2
0140990	Outros		0,05 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)			0,02 (*)
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**								
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*	**0,002** (*)		0,5	5	0,3			5
0151010	Uvas de mesa		0,7						
0151020	Uvas para vinho		2						
0152000	b) *Morangos*	**0,005** (*)	0,05 (*)	0,04	5	0,02 (*) (+)		(+)	1
0153000	c) *Frutos de tutor*	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	10	0,02 (*)			3
0153010	Amoras silvestres								
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)								

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Etefão	Fenamidona	Fenehexamida	Fenvalerato [qualquer proporção de isómeros constituintes (RR, SS, RS & SR) incluindo esfenvalerato] (F) (R)	Picoxistrobina (F)	Tepraloxidime [soma de tepraloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico, expressa em tepraloxidime]	Trifloxistrobina (F) (R)
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/ /framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* × *Rubus idaeus*)]					(+)			
0153990	Outros								
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*	0,01 (*)		0,02 (*)		0,02 (*)		(+)	
0154010	Mirtilos (Arando)		20		**15**				2
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*)]		0,05 (*)		**15**				0,02 (*)
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)		0,05 (*)		15				1
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)		0,05 (*)		**15**				1
0154050	Bagas de roseira-brava	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)				(**)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)				(**)
0154070	Azarolas (["Kiwi berry" (*Actinidia arguta*)]	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)				(**)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)				(**)
0154990	Outros		0,05 (*)		5				0,02 (*)
0160000	vi) **Frutos diversos**			0,02 (*)					
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*	**0,003** (*)			0,05 (*)	0,02 (*)			
0161010	Tâmaras		0,05 (*)						0,02 (*)
0161020	Figos		0,05 (*)						0,02 (*)
0161030	Azeitonas de mesa		**7**						0,3
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* × *Fortunella* spp.)]		0,05 (*)						0,02 (*)
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)				(**)
0161060	Dióspiros	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)				(**)
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*)]	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)				(**)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Etefão	Fenamidona	Fenehexamida	Fenvalerato [qualquer proporção de isómeros constituintes (RR, SS, RS & SR) incluindo esfenvalerato] (F) (R)	Picoxistrobina (F)	Tepraloxidime [soma de tepraloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico, expressa em tepraloxidime]	Trifloxistrobina (F) (R)
0161990	Outros		0,05 (*)						0,02 (*)
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*	0,01 (*)	0,05 (*)			0,02 (*)			
0162010	Quivis				10				0,02 (*)
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak"]				0,05 (*)				0,02 (*)
0162030	Maracujás				0,05 (*)				4
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	(**)		(**)	(**)				(**)
0162050	Cainitos	(**)		(**)	(**)				(**)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")	(**)		(**)	(**)				(**)
0162990	Outros				0,05 (*)				0,02 (*)
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*	0,01 (*)			0,05 (*)				
0163010	Abacates		0,05 (*)			0,02 (*)			0,02 (*)
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)		0,05 (*)			0,02 (*)			0,05
0163030	Mangas		0,05 (*)			1,5			0,5
0163040	Papaias		0,05 (*)			0,02 (*)			1
0163050	Romãs		0,05 (*)			0,02 (*)			0,02 (*)
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/ /maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio]	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)	0,02 (*)			(**)
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*)]	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)	0,02 (*)			(**)
0163080	Ananases		2			0,02 (*)			0,02 (*)
0163090	Fruta-pão (Jaca)	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)	0,02 (*)			(**)
0163100	Duriangos	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)	0,02 (*)			(**)
0163110	Corações-da-índia	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)	0,02 (*)			(**)
0163990	Outros		0,05 (*)			0,02 (*)			0,02 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Etefão	Fenamidona	Fenehexamida	Fenvalerato [qualquer proporção de isómeros constituintes (RR, SS, RS & SR) incluindo esfenvalerato] (F) (R)	Picoxistrobina (F)	Tepraloxidime [soma de tepraloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico, expressa em tepraloxidime]	Trifloxistrobina (F) (R)
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**								
0210000	i) **Raízes e tubérculos**		0,05 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)		
0211000	a) *Batatas*	**0,001** (*)		0,02 (*)				0,4	0,02 (*)
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*	**0,002** (*)		0,02 (*)				0,1 (*)	0,02 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")								
0212020	Batatas-doces								
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)								
0212040	Ararutas	(**)		(**)	(**)				(**)
0212990	Outros								
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*	**0,002** (*)		**0,15**					
0213010	Beterrabas							0,2	0,02 (*)
0213020	Cenouras					(+)		0,4	0,05
0213030	Aipos-rábanos							0,3	0,02 (*)
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)					(+)		0,4	0,08
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)							**0,4**	0,02 (*)
0213060	Pastinagas							0,4	0,04
0213070	Salsa-de-raiz-grossa					(+)		0,4	0,08
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*)]					(+)		**0,4**	0,08
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/ /cardo-de-ouro, bardana comestível)							0,4	0,04
0213100	Rutabagas							0,3	0,04
0213110	Nabos							0,3	0,04
0213990	Outros							0,1 (*)	0,02 (*)
0220000	ii) **Bolbos**	**0,002** (*)	0,05 (*)			0,02 (*)	0,01 (*)	0,3	
0220010	Alhos			**0,2**	0,05 (*)	(+)			0,02 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Etefão	Fenamidona	Fenehexamida	Fenvalerato [qualquer proporção de isómeros constituintes (RR, SS, RS & SR) incluindo esfenvalerato] (F) (R)	Picoxistrobina (F)	Tepraloxidime [soma de tepraloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico, expressa em tepraloxidime]	Trifloxistrobina (F) (R)
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)			**0,2**	0,6	(+)			0,02 (*)
0220030	Chalotas			**0,2**	0,05 (*)				0,02 (*)
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)			**1,5**	0,05 (*)				0,1
0220990	Outros			0,02 (*)	0,05 (*)				0,02 (*)
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**						0,01 (*)	0,1 (*)	
0231000	a) *Solanáceas*	**0,002** (*)							
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), goji (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo]		1	**1**	1	0,1			0,5
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)		0,05 (*)	**1 (+)**	2	**0,05**			0,3
0231030	Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/ /beringela-branca (*S. macrocarpon*)]		0,05 (*)	**1**	1	0,06			0,7
0231040	Quiabos		0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)			0,02 (*)
0231990	Outros		0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)			0,02 (*)
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*	**0,002** (*)	0,05 (*)	0,2	1	0,02 (*) (+)		(+)	0,2
0232010	Pepinos								
0232020	Cornichões								
0232030	Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo"/ /melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]								
0232990	Outros								
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	0,01 (*)	0,05 (*)	0,2	0,05 (*)	0,02 (*)			
0233010	Melões ("Kiwano")					(+)			0,3
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]								0,2
0233030	Melancias								0,2
0233990	Outros								0,02 (*)
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*	**0,002** (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*) (+)			0,02 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Etefão	Fenamidona	Fenehexamida	Fenvalerato [qualquer proporção de isómeros constituintes (RR, SS, RS & SR) incluindo esfenvalerato] (F) (R)	Picoxistrobina (F)	Tepraloxidime [soma de tepraloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico, expressa em tepraloxidime]	Trifloxistrobina (F) (R)
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)			0,02 (*)
0240000	iv) **Brássicas**	**0,002** (*)	0,05 (*)		0,05 (*)		0,01 (*)		
0241000	a) *Couves de inflorescência*							0,5 (+)	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)			**5**		**0,05**			0,05
0241020	Couves-flor			0,02 (*)		0,02 (*) (+)			0,05
0241990	Outros			0,02 (*)		0,02 (*) (+)			0,02 (*)
0242000	b) *Couves de cabeça*			0,02 (*)					
0242010	Couves-de-bruxelas					0,05 (+)		0,6 (+)	0,5
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve--repolho-branca)					0,08		0,8 (+)	0,3
0242990	Outros					0,02 (*)		0,1 (*) (+)	0,02 (*)
0243000	c) *Couves de folha*					0,02 (*)		1 (+)	3
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")			**55**					
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)			0,02 (*)					
0243990	Outros			0,02 (*)					
0244000	d) *Couves-rábano*			0,02 (*)		0,02 (*)		0,5 (+)	0,5
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**		0,05 (*)						
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*						0,01 (*)	0,1 (*)	
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")	**0,002** (*)		**40**	30	0,02 (*)			0,02 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Etefão	Fenamidona	Fenehexamida	Fenvalerato [qualquer proporção de isómeros constituintes (RR, SS, RS & SR) incluindo esfenvalerato] (F) (R)	Picoxistrobina (F)	Tepraloxidime [soma de tepraloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico, expressa em tepraloxidime]	Trifloxistrobina (F) (R)
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface--romana)	**0,002** (*)		**30**	40	**0,2 (+)**			15
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão]	**0,001** (*)		**40**	30	0,02 (*)			10
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	**0,002** (*)		**40**	30	0,02 (*)			0,02 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	(**)		(**)	(**)	0,02 (*)			(**)
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.)]	**0,002** (*)		**40**	30	0,02 (*)			0,02 (*)
0251070	Mostarda vermelha	(**)		(**)	(**)	0,02 (*)			(**)
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	**0,002** (*)		**40**	30	0,02 (*)			15
0251990	Outros	**0,002** (*)		2	30	0,02 (*)			0,02 (*)
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*	**0,005** (*)		**60**	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri"]					(+)			
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*)]	(**)		(**)	(**)				(**)
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)								
0252990	Outros								
0253000	c) *Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira* (Acacia pennata)*]*	(**)		(**)	(**)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	(**)
0254000	d) *Agriões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água,* Neptunia oleracea*]*	0,01 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
0255000	e) *Endívias*	**0,002** (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Etefão	Fenamidona	Fenehexamida	Fenvalerato [qualquer proporção de isómeros constituintes (RR, SS, RS & SR) incluindo esfenvalerato] (F) (R)	Picoxistrobina (F)	Tepraloxidime [soma de tepraloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico, expressa em tepraloxidime]	Trifloxistrobina (F) (R)
0256000	f) *Plantas aromáticas*	0,02 (*)		**60**	30	0,05 (*)	0,02 (*)		10
0256010	Cerefólios							0,1 (*)	
0256020	Cebolinhos							0,3	
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*)]							0,1 (*) (+)	
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)					(+)		0,1 (*)	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)	(**)		(**)	(**)			0,1 (*)	(**)
0256060	Alecrim	(**)		(**)	(**)			0,1 (*)	(**)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	(**)		(**)	(**)			0,1 (*)	(**)
0256080	Manjericão [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*]	(**)		(**)	(**)			0,1 (*)	(**)
0256090	Louro (Erva-príncipe)	(**)		(**)	(**)			0,1 (*)	(**)
0256100	Estragão (Hissopo)	(**)		(**)	(**)			0,1 (*)	(**)
0256990	Outros							0,1 (*)	
0260000	vi) **Leguminosas frescas**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)			0,01 (*)	0,1 (*)	
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)				5	0,1			1
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)				0,05 (*)	0,02 (*)			0,02 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)				0,05 (*)	0,1			0,02 (*)
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]				0,05 (*)	0,02 (*)			0,02 (*)
0260050	Lentilhas				0,05 (*)	0,02 (*)			0,02 (*)
0260990	Outros				0,05 (*)	0,02 (*)			0,02 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Etefão	Fenamidona	Fenehexamida	Fenvalerato [qualquer proporção de isómeros constituintes (RR, SS, RS & SR) incluindo esfenvalerato] (F) (R)	Picoxistrobina (F)	Tepraloxidime [soma de tepraloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico, expressa em tepraloxidime]	Trifloxistrobina (F) (R)
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**	**0,002** (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)		
0270010	Espargos			0,02 (*)				0,1 (*)	0,05
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)			**40**				0,1 (*)	0,02 (*)
0270030	Aipos			**40**				0,1 (*)	1
0270040	Funcho			**4**				0,1 (*)	0,02 (*)
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)			0,02 (*)				0,1 (*)	0,2
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)			0,02 (*)		(+)		0,3 (+)	0,2
0270070	Ruibarbos			**4**				0,1 (*)	0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	(**)		(**)	(**)			0,1 (*)	(**)
0270090	Palmitos	(**)		(**)	(**)			0,1 (*)	(**)
0270990	Outros			0,02 (*)				0,1 (*)	0,02 (*)
0280000	viii) **Cogumelos**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]								
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)								
0280990	Outros								
0290000	ix) **Algas marinhas**	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	(**)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	**0,005** (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)							0,6 (+)	
0300020	Lentilhas					(+)		0,6 (+)	
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)							0,6 (+)	
0300040	Tremoços							0,1 (*)	
0300990	Outros							0,1 (*)	
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**					0,05 (*)			
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**			0,05 (*)	0,1 (*)				0,05 (*)
0401010	Sementes de linho	0,02 (*)	0,1 (*)				0,01 (*)	0,8	
0401020	Amendoins	0,02 (*)	0,1 (*)				0,01 (*)	0,1 (*)	
0401030	Sementes de papoila	0,02 (*)	0,1 (*)				0,01 (*)	0,1 (*)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Etefão	Fenamidona	Fenehexamida	Fenvalerato [qualquer proporção de isómeros constituintes (RR, SS, RS & SR) incluindo esfenvalerato] (F) (R)	Picoxistrobina (F)	Tepraloxidime [soma de tepraloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico, expressa em tepraloxidime]	Trifloxistrobina (F) (R)
0401040	Sementes de sésamo	0,02 (*)	0,1 (*)				0,01 (*)	0,1 (*)	
0401050	Sementes de girassol	**0,02** (*)	0,1 (*)				0,01 (*)	0,1 (*)	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	**0,02** (*)	0,1 (*)				0,02 (+)	0,8	
0401070	Sementes de soja	0,02 (*)	0,1 (*)				0,01 (*)	5	
0401080	Sementes de mostarda	0,02 (*)	0,1 (*)				0,01 (*)	1	
0401090	Sementes de algodão	0,1	2 (+)				0,01 (*)	1	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	0,02 (*)	0,1 (*)				0,01 (*)	0,1 (*)	
0401110	Sementes de cártamo	(**)	0,1 (*)	(**)	(**)		0,01 (*)	0,1 (*)	(**)
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*)]	(**)	0,1 (*)	(**)	(**)		0,01 (*)	0,8	(**)
0401130	Gergelim bastardo	(**)	0,1 (*)	(**)	(**)		0,01 (*)	0,1 (*)	(**)
0401140	Cânhamo	0,02 (*)	0,1 (*)				0,01 (*)	0,1 (*)	
0401150	Rícino	(**)	0,1 (*)	(**)	(**)		0,01 (*)	0,1 (*)	(**)
0401990	Outros	0,02 (*)	0,1 (*)				0,01 (*)	0,1 (*)	
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**	0,02 (*)					0,01 (*)	0,1 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		10	0,02 (*)	0,05 (*)				0,3
0402020	Sementes de palma	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)				(**)
0402030	Frutos de palma	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)				(**)
0402040	"Kapoc"	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)				(**)
0402990	Outros		0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)				0,05 (*)
0500000	5. **CEREAIS**	**0,01** (*)		0,02 (*)	0,05 (*)			0,1 (*)	
0500010	Cevada		1			0,3 (+)	0,3		0,3
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)		0,05 (*)			0,02 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0500030	Milho		0,05 (*)			0,02 (*) (+)	0,01 (*)		0,02 (*)
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)		0,05 (*)			0,02 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0500050	Aveia		0,05 (*)			0,3 (+)	0,3		0,02 (*)
0500060	Arroz [Arroz selvagem (*Zizania aquatica*)]		0,05 (*)			0,02 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0500070	Centeio		1			0,2 (+)	0,05		0,05
0500080	Sorgo		0,05 (*)			0,02 (*) (+)	0,01 (*)		0,02 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Etefão	Fenamidona	Fenehexamida	Fenvalerato [qualquer proporção de isómeros constituintes (RR, SS, RS & SR) incluindo esfenvalerato] (F) (R)	Picoxistrobina (F)	Tepraloxidime [soma de tepraloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico, expressa em tepraloxidime]	Trifloxistrobina (F) (R)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)		1			0,2 (+)	0,05		0,05
0500990	Outros [Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*)]		0,05 (*)			0,02 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0610000	i) **Chá**								
0620000	ii) **Grãos de café**	(**)		(**)	(**)				(**)
0630000	iii) **Infusões de plantas (*secas*)**	(**)		(**)	(**)				(**)
0631000	a) *Flores*	(**)		(**)	(**)				(**)
0631010	Flores de camomila	(**)		(**)	(**)				(**)
0631020	Flores de hibisco	(**)		(**)	(**)				(**)
0631030	Pétalas de rosa	(**)		(**)	(**)				(**)
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*)]	(**)		(**)	(**)				(**)
0631050	Tília	(**)		(**)	(**)				(**)
0631990	Outros	(**)		(**)	(**)				(**)
0632000	b) *Folhas*	(**)		(**)	(**)				(**)
0632010	Folhas de morangueiro	(**)		(**)	(**)				(**)
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	(**)		(**)	(**)				(**)
0632030	Mate	(**)		(**)	(**)				(**)
0632990	Outros	(**)		(**)	(**)				(**)
0633000	c) *Raízes*	(**)		(**)	(**)				(**)
0633010	Raízes de valeriana	(**)		(**)	(**)				(**)
0633020	Raízes de ginsengue	(**)		(**)	(**)				(**)
0633990	Outros	(**)		(**)	(**)				(**)
0639000	d) *Outras infusões de plantas*	(**)		(**)	(**)				(**)
0640000	iv) **Grãos de cacau (*fermentados ou secos*)**	(**)		(**)	(**)				(**)
0650000	v) **Alfarroba**	(**)		(**)	(**)				(**)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Etefão	Fenamidona	Fenehexamida	Fenvalerato [qualquer proporção de isómeros constituintes (RR, SS, RS & SR) incluindo esfenvalerato] (F) (R)	Picoxistrobina (F)	Tepraloxidime [soma de tepraloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico, expressa em tepraloxidime]	Trifloxistrobina (F) (R)
0700000	7. **LÚPULO (*seco*)**	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	30
0800000	8. **ESPECIARIAS**	(**)		(**)	(**)				(**)
0810000	i) **Sementes**	(**)	0,1 (*)	(**)	(**)	0,1 (*) (+)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0810010	Anis	(**)		(**)	(**)				(**)
0810020	Nigela	(**)		(**)	(**)				(**)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	(**)		(**)	(**)				(**)
0810040	Sementes de coentro	(**)		(**)	(**)				(**)
0810050	Sementes de cominho	(**)		(**)	(**)				(**)
0810060	Sementes de endro (aneto)	(**)		(**)	(**)				(**)
0810070	Sementes de funcho	(**)		(**)	(**)				(**)
0810080	Feno-grego (fenacho)	(**)		(**)	(**)				(**)
0810090	Noz-moscada	(**)		(**)	(**)				(**)
0810990	Outros	(**)		(**)	(**)				(**)
0820000	ii) **Frutos e bagas**	(**)	0,1 (*)	(**)	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0820010	Pimenta-da-jamaica	(**)		(**)	(**)				(**)
0820020	Pimenta-de-sichuan (pimenta-do-japão)	(**)		(**)	(**)				(**)
0820030	Alcaravia	(**)		(**)	(**)				(**)
0820040	Cardamomo	(**)		(**)	(**)				(**)
0820050	Bagas de zimbro	(**)		(**)	(**)				(**)
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	(**)		(**)	(**)				(**)
0820070	Vagens de baunilha	(**)		(**)	(**)				(**)
0820080	Tamarindos	(**)		(**)	(**)				(**)
0820990	Outros	(**)		(**)	(**)				(**)
0830000	iii) **Cascas**	(**)	0,1 (*)	(**)	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0830010	Canela (Cássia)	(**)		(**)	(**)				(**)
0830990	Outros	(**)		(**)	(**)				(**)
0840000	iv) **Raízes e rizomas**	(**)		(**)	(**)				(**)
0840010	Alcaçuz	(**)	0,1 (*)	(**)	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Etefão	Fenamidona	Fenehexamida	Fenvalerato [qualquer proporção de isómeros constituintes (RR, SS, RS & SR) incluindo esfenvalerato] (F) (R)	Picoxistrobina (F)	Tepraloxidime [soma de tepraloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico, expressa em tepraloxidime]	Trifloxistrobina (F) (R)
0840020	Gengibre	(**)	0,1 (*)	(**)	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	(**)	0,1 (*)	(**)	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0840040	Rábanos-silvestres	(**)	**(+)**	(**)	(**)	(+)	(+)	**(+)**	(**)
0840990	Outros	(**)	0,1 (*)	(**)	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0850000	v) **Botões**	(**)	0,1 (*)	(**)	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	(**)		(**)	(**)				(**)
0850020	Alcaparra	(**)		(**)	(**)				(**)
0850990	Outros	(**)		(**)	(**)				(**)
0860000	vi) **Estigmas de flores**	(**)	0,1 (*)	(**)	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0860010	Açafrão	(**)		(**)	(**)				(**)
0860990	Outros	(**)		(**)	(**)				(**)
0870000	vii) **Arilos**	(**)	0,1 (*)	(**)	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	(**)
0870010	Muscadeira	(**)		(**)	(**)				(**)
0870990	Outros	(**)		(**)	(**)				(**)
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	(**)	0,05 (*)	(**)	(**)	0,02 (*)		0,1 (*)	(**)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	(**)		(**)	(**)		**0,015**		(**)
0900020	Cana-de-açúcar	(**)		(**)	(**)		0,01 (*)		(**)
0900030	Raízes de chicória	(**)		(**)	(**)		0,01 (*)		(**)
0900990	Outros	(**)		(**)	(**)		0,01 (*)		(**)
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**		**0,05** (*)		0,05 (*)				
1010000	i) **Tecidos**	0,01 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)		0,04 (*)
1011000	a) *Suínos*					(+)		0,1 (*)	
1011010	Músculo					0,02 (*)			
1011020	Gordura					0,03			
1011030	Fígado					0,02 (*)			
1011040	Rim					0,02 (*)			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Etefão	Fenamidona	Fenehexamida	Fenvalerato [qualquer proporção de isómeros constituintes (RR, SS, RS & SR) incluindo esfenvalerato] (F) (R)	Picoxistrobina (F)	Tepraloxidime [soma de tepraloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico, expressa em tepraloxidime]	Trifloxistrobina (F) (R)
1011050	Miudezas comestíveis					0,02 (*)			
1011990	Outros					0,02 (*)			
1012000	b) *Bovinos*					(+)		0,1 (*)	
1012010	Músculo					0,025			
1012020	Gordura					0,25			
1012030	Fígado					0,07			
1012040	Rim					0,05			
1012050	Miudezas comestíveis					0,02 (*)			
1012990	Outros					0,02 (*)			
1013000	c) *Ovinos*					(+)		0,1 (*)	
1013010	Músculo					0,02 (*)			
1013020	Gordura					0,2			
1013030	Fígado					0,07			
1013040	Rim					0,05			
1013050	Miudezas comestíveis					0,02 (*)			
1013990	Outros					0,02 (*)			
1014000	d) *Caprinos*					(+)		0,1 (*)	
1014010	Músculo					0,02 (*)			
1014020	Gordura					0,2			
1014030	Fígado					0,07			
1014040	Rim					0,05			
1014050	Miudezas comestíveis					0,02 (*)			
1014990	Outros					0,02 (*)			
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*	(**)		(**)	(**)	(+)		0,1 (*)	(**)
1015010	Músculo	(**)		(**)	(**)	0,02 (*)			(**)
1015020	Gordura	(**)		(**)	(**)	0,2			(**)
1015030	Fígado	(**)		(**)	(**)	0,07			(**)
1015040	Rim	(**)		(**)	(**)	0,05			(**)
1015050	Miudezas comestíveis	(**)		(**)	(**)	0,02 (*)			(**)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Etefão	Fenamidona	Fenehexamida	Fenvalerato [qualquer proporção de isómeros constituintes (RR, SS, RS & SR) incluindo esfenvalerato] (F) (R)	Picoxistrobina (F)	Tepraloxidime [soma de tepraloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico, expressa em tepraloxidime]	Trifloxistrobina (F) (R)
1015990	Outros	(**)		(**)	(**)	0,02 (*)			(**)
1016000	f) *Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos*					0,02 (*) (+)			
1016010	Músculo							0,1 (*)	
1016020	Gordura							0,1 (*)	
1016030	Fígado							0,2	
1016040	Rim							0,1 (*)	
1016050	Miudezas comestíveis							0,1 (*)	
1016990	Outros							0,1 (*)	
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*	(**)		(**)	(**)	(+)		0,1 (*)	(**)
1017010	Músculo	(**)		(**)	(**)	0,02 (*)			(**)
1017020	Gordura	(**)		(**)	(**)	0,2			(**)
1017030	Fígado	(**)		(**)	(**)	0,07			(**)
1017040	Rim	(**)		(**)	(**)	0,05			(**)
1017050	Miudezas comestíveis	(**)		(**)	(**)	0,02 (*)			(**)
1017990	Outros	(**)		(**)	(**)	0,02 (*)			(**)
1020000	ii) **Leite**	**0,001** (*)		0,01 (*)		(+)	0,01	0,02 (*)	0,02 (*)
1020010	Vaca					0,04			
1020020	Ovelha					0,02 (*)			
1020030	Cabra					0,02 (*)			
1020040	Égua					0,02 (*)			
1020990	Outros					0,02 (*)			
1030000	iii) **Ovos de aves**	0,01 (*)		0,01 (*)		0,02 (*) (+)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,04*
1030010	Galinha								
1030020	Pata	(**)		(**)	(**)				(**)
1030030	Gansa	(**)		(**)	(**)				(**)
1030040	Codorniz	(**)		(**)	(**)				(**)
1030990	Outros	(**)		(**)	(**)				(**)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Etefão	Fenamidona	Fenehexamida	Fenvalerato [qualquer proporção de isómeros constituintes (RR, SS, RS & SR) incluindo esfenvalerato] (F) (R)	Picoxistrobina (F)	Tepraloxidime [soma de tepraloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico, expressa em tepraloxidime]	Trifloxistrobina (F) (R)
1040000	iv) **Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]**	(**)		(**)	(**)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	(**)		(**)	(**)	0,02 (*) (+)	0,01 (*)	0,1 (*)	(**)
1060000	vi) **Caracóis**	(**)		(**)	(**)	0,02 (*) (+)	0,01 (*)	0,1 (*)	(**)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	(**)		(**)	(**)	0,02 (*) (+)	0,01 (*)	0,1 (*)	(**)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Carbofurão — código 1000000 exceto 1040000: 3-OH-carbofurão (livre e conjugado) expresso em carbofurão

Etefão

(+) LMR válido até 1 de julho de 2011, na pendência da apresentação e avaliação de um estudo de metabolismo adicional

0401090 Sementes de algodão

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Fenamidona

(+) Aplica-se o seguinte LMR à malagueta-piripiri: 3,5 mg/kg.

0231020 Pimentos (Malagueta-piripiri)

Fenvalerato [qualquer proporção de isómeros constituintes (RR, SS, RS & SR) incluindo esfenvalerato] (F) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Esfenvalerato — códigos 1011030, 1011040, 1012030, 1012040, 1013030, 1013040, 1014030, 1014040, 1015030, 1015040, 1016030, 1016040, 1017030 e 1017040: soma de fenvalerato (qualquer proporção de isómeros constituintes, incluindo esfenvalerato) e CPIA (ácido clorofenil-isovalérico) expressa em fenvalerato

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0120010 Amêndoas

0130010 Maçãs (Maçã-brava)

0130020 Peras (Pera-nashi)

0140020 **Cerejas (Cereja-brava, ginja)**

0140040 **Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*)]**

0152000 b) **Morangos**

0153030 **Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* × *Rubus idaeus*)]**

0213020 **Cenouras**

0213040 **Rábanos-silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)**

0213070 **Salsa-de-raíz-grossa**

0213080 **Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*)]**

0220010 **Alhos**

0220020 **Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)**

0232000 b) **Cucurbitáceas de pele comestível**

0232010 **Pepinos**

0232020 **Cornichões**

0232030 **Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]**

0232990 **Outros**

0233010 **Melões ("Kiwano")**

0234000 d) **Milho doce (Milho bebé)**

0241020 **Couves-flor**

0241990 **Outros**

0242010 **Couves-de-bruxelas**

0251020 **Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)**

0252010 **Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri")]**

0256040 **Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)**

0270060 **Alhos-franceses**

0300020 **Lentilhas**

0500010 **Cevada**

0500030 **Milho**

0500050 **Aveia**

0500070 **Centeio**

0500080 **Sorgo**

0500090 **Trigo (Espelta, triticale)**

0810000 i) **Sementes**

0810010 **Anis**

0810020 **Nigela**

0810030 **Sementes de aipo (Sementes de ligústica)**

0810040 **Sementes de coentro**

0810050 **Sementes de cominho**

0810060 **Sementes de endro (aneto)**

0810070 **Sementes de funcho**

0810080 **Feno-grego (fenacho)**

0810090 **Noz-moscada**

0810990 **Outros**

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 **Rábanos-silvestres**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011000 a) **Suínos**

1011010 **Músculo**

1011020 **Gordura**

1011030 **Fígado**

1011040 **Rim**

1011050 **Miudezas comestíveis**

1011990 **Outros**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e um estudo da alimentação de ruminantes em lactação. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012000 b) **Bovinos**

1012010 **Músculo**

1012020 **Gordura**

1012030 **Fígado**

1012040 **Rim**

1012050 **Miudezas comestíveis**

1012990 **Outros**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e um estudo da alimentação de ruminantes em lactação. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1013000 c) **Ovinos**

1013010 **Músculo**

1013020 **Gordura**

1013030 **Fígado**

1013040 **Rim**

1013050 **Miudezas comestíveis**

1013990 **Outros**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e um estudo da alimentação de ruminantes em lactação. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1014000 d) **Caprinos**

1014010 **Músculo**

1014020 **Gordura**

1014030 **Fígado**

1014040 **Rim**

1014050 **Miudezas comestíveis**

1014990 **Outros**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1015000 e) **Animais das espécies cavalar, asinina ou muar**

1015010 **Músculo**

1015020 **Gordura**

1015030 **Fígado**

1015040 **Rim**

1015050 **Miudezas comestíveis**

1015990 **Outros**

1016000 f) **Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos**

1016010 **Músculo**

1016020 **Gordura**

1016030 **Fígado**

1016040 **Rim**

1016050 **Miudezas comestíveis**

1016990 **Outros**

1017000 g) **Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)**

1017010 **Músculo**

1017020 **Gordura**

1017030 **Fígado**

1017040 **Rim**

1017050 **Miudezas comestíveis**

1017990 **Outros**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e um estudo da alimentação de ruminantes em lactação. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1020000 ii) **Leite**

1020010 **Vaca**

1020020 **Ovelha**

1020030 **Cabra**

1020040 **Égua**

1020990 **Outros**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1030000 iii) **Ovos de aves**

1030010 **Galinha**

1030020 **Pata**

1030030 **Gansa**

1030040 **Codorniz**

1030990 **Outros**

1050000 v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**

1060000 vi) **Caracóis**

1070000 vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**

Picoxistrobina (F)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401060 **Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)**

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 **Rábanos-silvestres**

Tepraloxidime [soma de tepraloxidime e dos seus metabolitos que podem ser hidrolisados quer em ácido 3-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico quer em ácido 3-hidroxi-(tetra-hidropiran-4-il)-glutárico, expressa em tepraloxidime]

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0152000 b) **Morangos**

0154000 d) **Outras bagas e frutos pequenos**

0154010 **Mirtilos (Arando)**

0154020 **Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*)]**

0154030 **Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)**

0154040 **Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)**

0154050 **Bagas de roseira-brava**

0154060 **Amoras de amoreira (Medronho)**

0154070 **Azarolas ["Kiwi berry" (*Actinidia arguta*)]**

0154080 **Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)**

0154990 **Outros**

0232000 b) **Cucurbitáceas de pele comestível**

0232010 **Pepinos**

0232020 **Cornichões**

0232030 **Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]**

0232990 **Outros**

0241000 a) **Couves de inflorescência**

0241010 **Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)**

0241020 **Couves-flor**

0241990 **Outros**

0242010 **Couves-de-bruxelas**

0242020 **Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)**

0242990 **Outros**

0243000 c) **Couves de folha**

0243010 **Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")**

0243020 **Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)**

0243990 **Outros**

0244000 d) **Couves-rábano**

0256030 **Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/ /tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*)]**

0270060 **Alhos-franceses (alho-porro)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de agosto de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0300010 **Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)**

0300020 **Lentilhas**

0300030 **Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)**

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 **Rábanos-silvestres**

Trifloxistrobina (F) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Trifloxistrobina — código 1000000: soma da trifloxistrobina e do seu metabolito ácido (E,E)-metoxi-imino-{2-[1-(3-trifluorometil-fenil)-etilidenoamino-oximetil]-fenil}-acético (CGA 321113)»

b) é suprimida a coluna relativa ao carbossulfão.

2) No anexo III, a parte A é alterada do seguinte modo:

a) as colunas relativas às substâncias ativas malatião e espirotetramato passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Malatião (soma do malatião e do malaoxão, expressa em malatião)	Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**		
0110000	i) **Citrinos**	**2**	1
0110010	Toranjas [“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos]		
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)		
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-buda (*Citrus medica var. sarcodactylis*)]		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (*Citrus reticulata* × *sinensis*)]		
0110990	Outros		
0120000	ii) **Frutos de casca rija**	0,02 (*)	0,5
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs (“Filbert”)		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecan		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes-comuns		
0120990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Malatião (soma do malatião e do malaoxão, expressa em malatião)	Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	0,02 (*)	1
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		
0130020	Peras (Pera-nashi)		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas-europeias		
0130050	Nêsperas-do-japão		
0130990	Outros		
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**	0,02 (*)	3
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)		
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)		
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*)]		
0140990	Outros		
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**	0,02 (*)	
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*		2
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) *Morangos*		0,4
0153000	c) *Frutos de tutor*		0,1 (*)
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)		
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* × *Rubus idaeus*)]		
0153990	Outros		
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*		0,1 (*)
0154010	Mirtilos (Arando)		
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*)]		
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)		
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)		
0154050	Bagas de roseira-brava		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Malatião (soma do malatião e do malaoxão, expressa em malatião)	Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)		
0154070	Azarolas ["Kiwi berry" (*Actinidia arguta*)]		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)		
0154990	Outros		
0160000	vi) **Frutos diversos**	0,02 (*)	
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*		
0161010	Tâmaras		0,1 (*)
0161020	Figos		0,1 (*)
0161030	Azeitonas de mesa		4
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* × *Fortunella* spp.)]		0,1 (*)
0161050	Carambolas ("Bilimbi")		0,1 (*)
0161060	Dióspiros		0,1 (*)
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*)]		0,1 (*)
0161990	Outros		0,1 (*)
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*		
0162010	Quivis		0,3
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak"]		15
0162030	Maracujás		0,1 (*)
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)		0,1 (*)
0162050	Cainitos		0,1 (*)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")		0,1 (*)
0162990	Outros		0,1 (*)
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*		
0163010	Abacates		0,7
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)		0,6
0163030	Mangas		0,3
0163040	Papaias		0,4
0163050	Romãs		0,1 (*)
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio]		0,1 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Malatião (soma do malatião e do malaoxão, expressa em malatião)	Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*)]		0,1 (*)
0163080	Ananases		0,3
0163090	Fruta-pão (Jaca)		0,1 (*)
0163100	Duriangos		0,1 (*)
0163110	Corações-da-índia		0,1 (*)
0163990	Outros		0,1 (*)
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**		
0210000	i) **Raízes e tubérculos**	0,02 (*)	
0211000	a) *Batatas*		0,8
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*		0,1 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros		
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*		0,1 (*)
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)		
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)		
0213060	Pastinagas		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*)]		
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)		
0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros		
0220000	ii) **Bolbos**	0,02 (*)	
0220010	Alhos		0,1 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Malatião (soma do malatião e do malaoxão, expressa em malatião)	Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)		0,4
0220030	Chalotas		0,4
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)		0,1 (*)
0220990	Outros		0,1 (*)
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**	0,02 (*)	
0231000	a) *Solanáceas*		
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), goji (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo]		2
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)		2
0231030	Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*)]		2
0231040	Quiabos		1
0231990	Outros		1
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*		0,2
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, luf a/"teroi"]		
0232990	Outros		
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*		0,2
0233010	Melões ("Kiwano")		
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*		0,1 (*)
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*		0,1 (*)
0240000	iv) **Brássicas**	0,02 (*)	
0241000	a) *Couves de inflorescência*		1
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Malatião (soma do malatião e do malaoxão, expressa em malatião)	Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)
0242000	b) *Couves de cabeça*		
0242010	Couves-de-bruxelas		0,3
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)		2
0242990	Outros		0,1 (*)
0243000	c) *Couves de folha*		7
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")		
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)		
0243990	Outros		
0244000	d) *Couves-rábano*		2
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**		
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*		7
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")	0,02 (*)	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)	**0,5**	
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão]	0,02 (*)	
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	0,02 (*)	
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,02 (*)	
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.)]	0,02 (*)	
0251070	Mostarda vermelha	0,02 (*)	
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	0,02 (*)	
0251990	Outros	0,02 (*)	
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*	0,02 (*)	7
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri"]		
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*)]		
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)		
0252990	Outros		
0253000	c) *Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira* (Acacia pennata)*]*	0,02 (*)	0,1 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Malatião (soma do malatião e do malaoxão, expressa em malatião)	Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)
0254000	d) *Agriões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água,* Neptunia oleracea*]*	0,02 (*)	7
0255000	e) *Endívias*	0,02 (*)	0,1 (*)
0256000	f) *Plantas aromáticas*	0,02 (*)	4
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*)]		
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)		
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)		
0256080	Manjericão [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*]		
0256090	Louro (Erva-príncipe)		
0256100	Estragão (Hissopo)		
0256990	Outros		
0260000	vi) **Leguminosas frescas**	0,02 (*)	1,5
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)		
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)		
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)		
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros		
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**	0,02 (*)	
0270010	Espargos		0,1 (*)
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)		0,1 (*)
0270030	Aipos		4
0270040	Funcho		0,1 (*)
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)		0,1 (*)
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)		0,1 (*)
0270070	Ruibarbos		0,1 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Malatião (soma do malatião e do malaoxão, expressa em malatião)	Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)
0270080	Rebentos de bambu		0,1 (*)
0270090	Palmitos		0,1 (*)
0270990	Outros		0,1 (*)
0280000	viii) **Cogumelos**	0,02 (*)	0,1 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]		
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)		
0280990	Outros		
0290000	ix) **Algas marinhas**	0,02 (*)	0,1 (*)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	0,02 (*)	2
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão--frade)		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	0,02 (*)	
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**		
0401010	Sementes de linho		0,1 (*)
0401020	Amendoins		0,1 (*)
0401030	Sementes de papoila		0,1 (*)
0401040	Sementes de sésamo		0,1 (*)
0401050	Sementes de girassol		0,1 (*)
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)		0,1 (*)
0401070	Sementes de soja		4
0401080	Sementes de mostarda		0,1 (*)
0401090	Sementes de algodão		0,4
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)		0,1 (*)
0401110	Sementes de cártamo		0,1 (*)
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*)]		0,1 (*)
0401130	Gergelim bastardo		0,1 (*)
0401140	Cânhamo		0,1 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Malatião (soma do malatião e do malaoxão, expressa em malatião)	Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)
0401150	Rícino		0,1 (*)
0401990	Outros		0,1 (*)
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		**4**
0402020	Sementes de palma		0,1 (*)
0402030	Frutos de palma		0,1 (*)
0402040	"Kapoc"		0,1 (*)
0402990	Outros		0,1 (*)
0500000	5. **CEREAIS**	8	0,1 (*)
0500010	Cevada		
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)		
0500030	Milho		
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)		
0500050	Aveia		
0500060	Arroz [Arroz selvagem (*Zizania aquatica*)]		
0500070	Centeio		
0500080	Sorgo		
0500090	Trigo (Espelta, triticale)		
0500990	Outros [Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*)]		
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**		0,1 (*)
0610000	i) **Chá**	0,5	
0620000	ii) **Grãos de café**	0,02 (*)	
0630000	iii) **Infusões de plantas (*secas*)**		
0631000	a) *Flores*		
0631010	Flores de camomila	1,5	
0631020	Flores de hibisco	0,02 (*)	
0631030	Pétalas de rosa	0,02 (*)	
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*)]	0,02 (*)	
0631050	Tília	0,02 (*)	
0631990	Outros	0,02 (*)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Malatião (soma do malatião e do malaoxão, expressa em malatião)	Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)
0632000	b) *Folhas*	0,02 (*)	
0632010	Folhas de morangueiro		
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)		
0632030	Mate		
0632990	Outros		
0633000	c) *Raízes*	0,02 (*)	
0633010	Raízes de valeriana		
0633020	Raízes de ginsengue		
0633990	Outros		
0639000	d) *Outras infusões de plantas*	0,02 (*)	
0640000	iv) **Grãos de cacau (*fermentados ou secos*)**	0,02 (*)	
0650000	v) **Alfarroba**	0,02 (*)	
0700000	7. **LÚPULO (*seco*)**	0,02 (*)	15
0800000	8. **ESPECIARIAS**		
0810000	i) **Sementes**	0,02 (*)	0,1 (*)
0810010	Anis		
0810020	Nigela		
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)		
0810040	Sementes de coentro		
0810050	Sementes de cominho		
0810060	Sementes de endro (aneto)		
0810070	Sementes de funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	ii) **Frutos e bagas**	0,02 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan (pimenta-do-japão)		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Malatião (soma do malatião e do malaoxão, expressa em malatião)	Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)		
0820070	Vagens de baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	iii) **Cascas**	0,02 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela (Cássia)		
0830990	Outros		
0840000	iv) **Raízes e rizomas**		
0840010	Alcaçuz	0,02 (*)	0,1 (*)
0840020	Gengibre	0,02 (*)	0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,02 (*)	0,1 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	**(+)**	(+)
0840990	Outros	0,02 (*)	0,1 (*)
0850000	v) **Botões**	0,02 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	vi) **Estigmas de flores**	0,02 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	vii) **Arilos**	0,02 (*)	0,1 (*)
0870010	Muscadeira		
0870990	Outros		
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,02 (*)	0,1 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		
0900020	Cana-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Malatião (soma do malatião e do malaoxão, expressa em malatião)	Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**		
1010000	i) **Tecidos**	0,02 (*)	
1011000	a) *Suínos*		
1011010	Músculo		0,05
1011020	Gordura		0,01 (*)
1011030	Fígado		0,7
1011040	Rim		0,7
1011050	Miudezas comestíveis		0,7
1011990	Outros		0,01 (*)
1012000	b) *Bovinos*		
1012010	Músculo		0,05
1012020	Gordura		0,01 (*)
1012030	Fígado		0,7
1012040	Rim		0,7
1012050	Miudezas comestíveis		0,7
1012990	Outros		0,01 (*)
1013000	c) *Ovinos*		
1013010	Músculo		0,05
1013020	Gordura		0,01 (*)
1013030	Fígado		0,7
1013040	Rim		0,7
1013050	Miudezas comestíveis		0,7
1013990	Outros		0,01 (*)
1014000	d) *Caprinos*		
1014010	Músculo		0,05
1014020	Gordura		0,01 (*)
1014030	Fígado		0,7
1014040	Rim		0,7
1014050	Miudezas comestíveis		0,7
1014990	Outros		0,01 (*)
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*		
1015010	Músculo		0,05

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Malatião (soma do malatião e do malaoxão, expressa em malatião)	Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)
1015020	Gordura		0,01 (*)
1015030	Fígado		0,7
1015040	Rim		0,7
1015050	Miudezas comestíveis		0,7
1015990	Outros		0,01 (*)
1016000	f) *Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos*		0,01 (*)
1016010	Músculo		
1016020	Gordura		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis		
1016990	Outros		
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*		
1017010	Músculo		0,05
1017020	Gordura		0,01 (*)
1017030	Fígado		0,7
1017040	Rim		0,7
1017050	Miudezas comestíveis		0,7
1017990	Outros		0,01 (*)
1020000	ii) **Leite**	0,02 (*)	0,005 (*)
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	iii) **Ovos de aves**	0,02 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Malatião (soma do malatião e do malaoxão, expressa em malatião)	Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)
1040000	iv) **Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]**	**0,05** (*)	0,05 (*)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	0,02 (*)	0,01 (*)
1060000	vi) **Caracóis**	0,02 (*)	0,01 (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	0,02 (*)	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Malatião (soma do malatião e do malaoxão, expressa em malatião)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Espirotetramato — código 1000000 exceto 1040000: Espirotetramato e o seu metabolito BYI08330-enol expresso em espirotetramato

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»

b) São aditadas as seguintes colunas relativas às substâncias ativas 1,4-dimetilnaftaleno e imazapir.

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	1,4-Dimetilnaftaleno	Imazapir
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**		
0110000	i) **Citrinos**		
0110010	Toranjas [“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos]		
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)		
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-buda (*Citrus medica var. sarcodactylis*)]		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	1,4-Dimetilnaftaleno	Imazapir
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (*Citrus reticulata* × *sinensis*)]		
0110990	Outros		
0120000	ii) **Frutos de casca rija**		
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs (“Filbert”)		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecan		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes-comuns		
0120990	Outros		
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**		
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		
0130020	Peras (Pera-nashi)		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas-europeias		
0130050	Nêsperas-do-japão		
0130990	Outros		
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**		
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)		
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)		
0140040	Ameixas [Ameixa “Damson”, rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*)]		
0140990	Outros		
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**		
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*		
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) *Morangos*		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	1,4-Dimetilnaftaleno	Imazapir
0153000	c) *Frutos de tutor*		
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)		
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* × *Rubus idaeus*)]		
0153990	Outros		
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*		
0154010	Mirtilos (Arando)		
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*)]		
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)		
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)		
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)		
0154070	Azarolas (["Kiwi berry" (*Actinidia arguta*)]		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)		
0154990	Outros		
0160000	vi) **Frutos diversos**		
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* × *Fortunella* spp.)]		
0161050	Carambolas ("Bilimbi")		
0161060	Dióspiros		
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*)]		
0161990	Outros		
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*		
0162010	Quivis		
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak"]		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")		
0162990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	1,4-Dimetilnaftaleno	Imazapir
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio]		
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*)]		
0163080	Ananases		
0163090	Fruta-pão (Jaca)		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros		
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**		
0210000	i) **Raízes e tubérculos**		
0211000	a) *Batatas*	**15**	
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*		
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros		
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*		
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)		
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)		
0213060	Pastinagas		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*)]		
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)		
0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	1,4-Dimetilnaftaleno	Imazapir
0220000	ii) **Bolbos**		
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)		
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)		
0220990	Outros		
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**		
0231000	a) *Solanáceas*		
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), goji (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo]		
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)		
0231030	Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*)]		
0231040	Quiabos		
0231990	Outros		
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*		
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]		
0232990	Outros		
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*		
0233010	Melões ("Kiwano")		
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*		
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*		
0240000	iv) **Brássicas**		
0241000	a) *Couves de inflorescência*		
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros		
0242000	b) *Couves de cabeça*		
0242010	Couves-de-bruxelas		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	1,4-Dimetilnaftaleno	Imazapir
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)		
0242990	Outros		
0243000	c) *Couves de folha*		
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")		
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)		
0243990	Outros		
0244000	d) *Couves-rábano*		
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**		
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*		
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")		
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)		
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão]		
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.)]		
0251070	Mostarda vermelha		
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)		
0251990	Outros		
0252000	b) **Espinafres e folhas semelhantes**		
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri"]		
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*)]		
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)		
0252990	Outros		
0253000	c) *Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira* (Acacia pennata)*]*		
0254000	d) *Agriões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água,* Neptunia oleracea*]*		
0255000	e) *Endívias*		
0256000	f) *Plantas aromáticas*		
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	1,4-Dimetilnaftaleno	Imazapir
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*)]		
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)		
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)		
0256080	Manjericão [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*]		
0256090	Louro (Erva-príncipe)		
0256100	Estragão (Hissopo)		
0256990	Outros		
0260000	vi) **Leguminosas frescas**		
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)		
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)		
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)		
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros		
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**		
0270010	Espargos		
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)		
0270030	Aipos		
0270040	Funcho		
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)		
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)		
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros		
0280000	viii) **Cogumelos**		
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]		
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)		
0280990	Outros		
0290000	ix) **Algas marinhas**		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	1,4-Dimetilnaftaleno	Imazapir
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**		
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão--frade)		
0300020	Lentilhas		**0,2**
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**		
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**		
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila		
0401040	Sementes de sésamo		
0401050	Sementes de girassol		**0,05**
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)		**0,05** (*)
0401070	Sementes de soja		**3**
0401080	Sementes de mostarda		**0,05** (*)
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)		
0401110	Sementes de cártamo		
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*)]		
0401130	Gergelim bastardo		
0401140	Cânhamo		
0401150	Rícino		
0401990	Outros		
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palma		
0402030	Frutos de palma		
0402040	"Kapoc"		
0402990	Outros		
0500000	5. **CEREAIS**		
0500010	Cevada		
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)		
0500030	Milho		
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)		
0500050	Aveia		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	1,4-Dimetilnaftaleno	Imazapir
0500060	Arroz [Arroz selvagem (*Zizania aquatica*)]		
0500070	Centeio		
0500080	Sorgo		
0500090	Trigo (Espelta, triticale)		
0500990	Outros [Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*)]		
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**		
0610000	i) **Chá**		
0620000	ii) **Grãos de café**		
0630000	iii) **Infusões de plantas (*secas*)**		
0631000	a) *Flores*		
0631010	Flores de camomila		
0631020	Flores de hibisco		
0631030	Pétalas de rosa		
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*)]		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) *Folhas*		
0632010	Folhas de morangueiro		
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)		
0632030	Mate		
0632990	Outros		
0633000	c) *Raízes*		
0633010	Raízes de valeriana		
0633020	Raízes de ginsengue		
0633990	Outros		
0639000	d) *Outras infusões de plantas*		
0640000	iv) **Grãos de cacau (*fermentados ou secos*)**		
0650000	v) **Alfarroba**		
0700000	7. **LÚPULO (*seco*)**		
0800000	8. **ESPECIARIAS**		
0810000	i) **Sementes**		
0810010	Anis		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	1,4-Dimetilnaftaleno	Imazapir
0810020	Nigela		
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)		
0810040	Sementes de coentro		
0810050	Sementes de cominho		
0810060	Sementes de endro (aneto)		
0810070	Sementes de funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	ii) **Frutos e bagas**		
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan (pimenta-do-japão)		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)		
0820070	Vagens de baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	iii) **Cascas**		
0830010	Canela (Cássia)		
0830990	Outros		
0840000	iv) **Raízes e rizomas**		
0840010	Alcaçuz		
0840020	Gengibre		
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)		
0840040	Rábanos-silvestres		
0840990	Outros		
0850000	v) **Botões**		
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	vi) **Estigmas de flores**		
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	1,4-Dimetilnaftaleno	Imazapir
0870000	vii) **Arilos**		
0870010	Muscadeira		
0870990	Outros		
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**		
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		
0900020	Cana-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros		
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**		
1010000	i) **Tecidos**		**0,05** (*)
1011000	a) *Suínos*		
1011010	Músculo		
1011020	Gordura		
1011030	Fígado		
1011040	Rim		
1011050	Miudezas comestíveis		
1011990	Outros		
1012000	b) *Bovinos*		
1012010	Músculo		
1012020	Gordura		
1012030	Fígado		
1012040	Rim		
1012050	Miudezas comestíveis		
1012990	Outros		
1013000	c) *Ovinos*		
1013010	Músculo		
1013020	Gordura		
1013030	Fígado		
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis		
1013990	Outros		
1014000	d) *Caprinos*		
1014010	Músculo		
1014020	Gordura		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	1,4-Dimetilnaftaleno	Imazapir
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis		
1014990	Outros		
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*		
1015010	Músculo		
1015020	Gordura		
1015030	Fígado		
1015040	Rim		
1015050	Miudezas comestíveis		
1015990	Outros		
1016000	f) *Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos*		
1016010	Músculo		
1016020	Gordura		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis		
1016990	Outros		
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*		
1017010	Músculo		
1017020	Gordura		
1017030	Fígado		
1017040	Rim		
1017050	Miudezas comestíveis		
1017990	Outros		
1020000	ii) **Leite**		**0,01** (*)
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	iii) **Ovos de aves**		**0,01** (*)
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	1,4-Dimetilnaftaleno	Imazapir
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	iv) **Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]**		**0,05** (*)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**		**0,01** (*)
1060000	vi) **Caracóis**		**0,01** (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**		**0,01** (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

[a] Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.»

3) A parte B do anexo III é alterada do seguinte modo:

a) as colunas relativas às substâncias ativas carbofurão, fenamidona e fenehexamida passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Fenamidona	Fenehexamida
0130040	Nêsperas-europeias	**0,001** (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0130050	Nêsperas-do-japão	**0,001** (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0154050	Bagas de roseira-brava	0,01 (*)	0,02 (*)	5
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	0,01 (*)	0,02 (*)	10
0154070	Azarolas ["Kiwi berry" (*Actinidia arguta*)]	0,01 (*)	0,02 (*)	**15**
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	0,01 (*)	0,02 (*)	5
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	**0,003** (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0161060	Dióspiros	**0,003** (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*)]	**0,003** (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Fenamidona	Fenehexamida
0162050	Cainitos	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio]	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*)]	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0163090	Fruta-pão (Jaca)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0212040	Ararutas	**0,002** (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	**0,002** (*)	**40**	30
0251070	Mostarda vermelha	**0,002** (*)	**40**	30
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*)]	**0,005** (*)	**60**	0,05 (*)
0253000	c) *Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (*Acacia pennata*)]*	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)	0,02 (*)	**60**	30
0256060	Alecrim	0,02 (*)	**60**	30
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	0,02 (*)	**60**	30
0256080	Manjericão [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii]*	0,02 (*)	**60**	30
0256090	Louro (Erva-príncipe)	0,02 (*)	**60**	30
0256100	Estragão (Hissopo)	0,02 (*)	**60**	30
0270080	Rebentos de bambu	**0,002** (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0270090	Palmitos	**0,002** (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0290000	ix) **Algas marinhas**	0,01 (*)	0,02	0,05 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*)]	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0401130	Gergelim bastardo	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0401150	Rícino	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0402020	Sementes de palma	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0402030	Frutos de palma	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0402040	"Kapoc"	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Fenamidona	Fenehexamida
0620000	ii) **Grãos de café**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0630000	iii) **Infusões de plantas (*secas*)**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0631000	a) *Flores*	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0631010	Flores de camomila	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0631020	Flores de hibisco	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0631030	Pétalas de rosa	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*)]	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0631050	Tília	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0631990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0632000	b) *Folhas*	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0632010	Folhas de morangueiro	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0632030	Mate	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0632990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0633000	c) *Raízes*	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0633010	Raízes de valeriana	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0633020	Raízes de ginsengue	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0633990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0639000	d) *Outras infusões de plantas*	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0640000	iv) **Grãos de cacau (*fermentados ou secos*)**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0650000	v) **Alfarroba**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**			
0810000	i) **Sementes**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810010	Anis	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810020	Nigela	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810040	Sementes de coentro	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810050	Sementes de cominho	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810060	Sementes de endro (aneto)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810070	Sementes de funcho	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Fenamidona	Fenehexamida
0810080	Feno-grego (fenacho)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810090	Noz-moscada	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820000	ii) **Frutos e bagas**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820020	Pimenta-de-sichuan (pimenta-do-japão)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820030	Alcaravia	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820040	Cardamomo	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820050	Bagas de zimbro	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820070	Vagens de baunilha	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820080	Tamarindos	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0830000	iii) **Cascas**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela (Cássia)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0830990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840000	iv) **Raízes e rizomas**			
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850000	v) **Botões**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850020	Alcaparra	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0860000	vi) **Estigmas de flores**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0860990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Fenamidona	Fenehexamida
0870000	vii) **Arilos**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0870010	Muscadeira	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0870990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0900020	Cana-de-açúcar	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0900990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1015010	Músculo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1015020	Gordura	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1015030	Fígado	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1015040	Rim	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1015050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1015990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1017010	Músculo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1017020	Gordura	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1017030	Fígado	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1017040	Rim	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1017050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1017990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1030020	Pata	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1030030	Gansa	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1030040	Codorniz	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1030990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1040000	iv) **Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))**	**0,05** (*)	**0,05** (*)	0,05 (*)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)	Fenamidona	Fenehexamida
1060000	vi) **Caracóis**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

[a] Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Carbofurão [soma de carbofurão (incluindo o carbofurão eventualmente gerado por carbossulfão, benfuracarbe e furatiocarbe) e 3-OH-carbofurão, expressa em carbofurão] (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:
Carbofurão — código 1000000 exceto 1040000: 3-OH-carbofurão (livre e conjugado) expresso em carbofurão

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Fenamidona

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Fenehexamida

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»

b) é suprimida a coluna relativa ao carbossulfão.

4) No anexo V, são suprimidas as colunas relativas às substâncias ativas benfuracarbe e furatiocarbe.